PROJETO DE LEI 01-0238/2002, do Vereador Claudio Fonseca.

"Estabelece prazo para a substituição de salas de aula de emergência e dá outras providências

- Art. 1° O Poder Público Municipal promoverá a substituição das salas de aula emergenciais, construídas em material metálico, no prazo máximo de dois anos, a contar da promulgação desta lei.
- Art. 2° Para o cumprimento do que estabelece o art. 1° desta lei, o Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades privadas, nos termos da legislação vigente.
- Art. 3° Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.
- Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."